

Avaliação da Gestão de Investimentos

2.º Semestre de 2004



<http://www.cbsprev.com.br>
Central Telefônica 0800-268181

INFORMATIVO N.º 124 - 30-03-2005**VOLTA REDONDA/RJ**

AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE INVESTIMENTOS PELO CONSELHO FISCAL, REFERENTE AO 2.º SEMESTRE DE 2004

1) Enquadramento das Ações CSN

Em atendimento ao disposto nos Arts. 2.º e 3.º da Resolução CMN n.º 3.121, de 25-09-2003, regulamentados pelo Art. 2.º - Parágrafo Único, da Instrução Normativa da SPC n.º 2, de 13-10-2003, foi enviado à Secretaria de Previdência Complementar (SPC) o Parecer do Conselho Fiscal, através da correspondência CBS/P-003/2005, de 05-01-2005, ratificando o cumprimento pela CBS Previdência, durante o 2.º semestre de 2004, da execução do Plano de Enquadramento em Renda Variável apresentado à Secretaria da Previdência Complementar, através da correspondência CBS/P-002/2004, de 16-01-2004.

A SPC, através do Ofício n.º 2061/SPC/DEPIN, de 14/10/2004, comunicou à CBS Previdência a aprovação do plano de enquadramento proposto a partir de janeiro/2005.

2) Política de Investimento para o exercício de 2004

Em atendimento ao disposto nos Arts. 7.º, 8.º e 60 do Regulamento anexo à Resolução CMN n.º 3.121, de 25-09-2003, sendo os Arts. 8.º e 60 regulamentados pelos Arts. 7.º e 8.º da Resolução CGPC n.º 7, de 04-12-2003, a Política de Investimento para 2004 foi apreciada e aprovada na 218.ª Reunião do Conselho Deliberativo, de 19-12-2003.

A Política de Investimento foi enviada à SPC através da correspondência CBS/P-084/2003, de 23-12-2003, e divulgada a todos os Participantes e Assistidos através do Informativo CBS Previdência n.º 088, de 13-01-2004.

Na 219.ª Reunião do Conselho Deliberativo, em 19-02-2004, foi apreciada e aprovada a alteração proposta para a Política de Investimento da entidade, que implicou na exclusão do limite de 20% por gestor para administração dos recursos garantidores da CBS Previdência.

A Política de Investimento alterada foi enviada à SPC através da correspondência CBS/P-022/2004, de 03-03-2004.

Pode-se destacar que, no 2.º semestre de 2004, a CBS Previdência encontrava-se dentro dos limites da Margem de Alocação e da Diversificação dos Recursos, bem como atendia ao Objetivo de Gestão quanto aos Planos de Benefício Definido e quanto ao Plano Misto de Benefício Suplementar.

3) DAIEA Demonstrativo Analítico de Investimentos e de Enquadramento das Aplicações

Em atendimento ao disposto no Art. 6.º da Instrução Normativa da SPC n.º 44, de 23-12-2002, a CBS Previdência tem cumprido rigorosamente a elaboração (efetuada pela Rocca, Prandini & Rabbat Financial Services S/S Ltda., por meio de Contratos de Prestação de Serviços assinados em 20-02-2004 e em 01-12-2004) do DAIEA trimestral, dentro do formato definido pela SPC. O DAIEA demonstra que o posicionamento dos investimentos da CBS Previdência está de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Resolução CMN n.º 3.121, de 25-09-2003.

O DAIEA referente a setembro/2004 foi encaminhado à SPC dentro do prazo estabelecido, ou seja, em 10-12-2004; o referente a dezembro/2004 foi encaminhado à SPC em 11-03-2005.

Em atendimento ao disposto no Art. 20 da Instrução Normativa da SPC n.º 44, de 23-12-2002, a CBS Previdência tem cumprido rigorosamente a elaboração do DAIEA destinado aos seus Participantes e Assistidos. Este DAIEA informa os valores dos Investimentos por Plano de Benefício e coteja os valores do trimestre atual com os valores do trimestre do ano imediatamente anterior. As divulgações aos participantes da entidade foram efetuadas dentro do prazo estabelecido, ou seja, através do Informativo CBS Previdência n.º 116, de 21-12-2004 (ref. a setembro/2004); o referente a dezembro/2004 tem prazo até 30-03-2005 para ser encaminhado aos Participantes e Assistidos.

Em atendimento ao Art. 19 da Instrução Normativa da SPC n.º 44, de 23-12-2002, a Rocca, Prandini & Rabbat também ficou responsável pelos Cálculos dos Limites de Enquadramento, que se constituem em uma síntese do DAIEA, referentes a setembro e dezembro/2004, considerando as mesmas bases do DAIEA. A memória destes cálculos, conforme Instrução Normativa da SPC n.º 44, encontra-se à disposição na CBS Previdência.

4) Participação em Assembléias

Em atendimento aos arts. 29 e 30 da Instrução Normativa da SPC n.º 44, de 23-12-2002, a CBS Previdência informa que no 2.º semestre de 2004 não houve Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Companhia Siderúrgica Nacional.

5) Rentabilidades - % (acumulada de janeiro até dezembro/2004)

Em atendimento ao disposto nos Arts. 8.º e 60 do Regulamento anexo à Resolução CMN n.º 3.121, de 25-09-2003, regulamentados pelos Arts. 7.º e 8.º da Resolução CGPC n.º 7, de 04-12-2003, as Rentabilidades dos Recursos Garantidores da CBS Previdência no 1.º e no 2.º semestre de 2004, apresentaram os seguintes resultados :

1.º Semestre de 2004

Segmento de Renda Fixa.....	7,90 %
Segmento de Renda Variável.....	0,73 %
Subtotal (Ponderação entre os Segmentos de Renda Fixa e de Renda Variável).....	4,26 %
Segmento de Imóveis.....	6,11 %
Segmento de EP e Financiamentos	9,96 %
Total (Ponderação entre todos os Segmentos).....	4,61 %

Benchmarks :

IBOVESPA.....	(4,89 %)
CDI.....	7,55 %
Meta Atuarial (INPC + 6 % a.a).....	6,19 %

Acumulado do 1.º e do 2.º semestre de 2004

Segmento de Renda Fixa.....	16,90 %
Segmento de Renda Variável.....	34,30 %
Subtotal (Ponderação entre os Segmentos de Renda Fixa e de Renda Variável).....	25,07 %
Segmento de Imóveis.....	32,67 %
Segmento de EP e Financiamentos	19,90 %
Total (Ponderação entre todos os Segmentos).....	25,20 %

Benchmarks :

IBOVESPA.....	17,80 %
CDI.....	16,17 %
Meta Atuarial (INPC + 6 % a.a).....	12,51 %

Comentários :

O Segmento de Renda Fixa superou o Benchmark estabelecido, ou seja, representou no ano de 2004 104,51 % do CDI.

O Segmento de Renda Variável representou no ano de 2004 192,70 % do IBOVESPA.

6) Controle de Riscos

Em atendimento ao disposto no art. 58 do Regulamento anexo à Resolução CMN n.º 3.121, de 25-09-2003, regulamentado pela Instrução Normativa da SPC n.º 4, de 28-11-2003, as EFPC devem, no âmbito de cada plano de benefícios, manter o cálculo da DNP (Divergência não Planejada), que é uma metodologia conhecida como *Tracking Error*, tendo como base de cálculo a diferença entre a Rentabilidade e a Meta Atuarial.

A Rocca, Prandini & Rabbat também ficou responsável pelo cálculo da DNP.

Os períodos são mensal e acumulado, e o primeiro período considerado foi a partir da data base de 31-10-2003 até 31-03-2004; o segundo período foi de 30-04-2004 até 30-06-2004; o terceiro período foi a partir de 30-06-2004 até 30-09-2004, o qual foi encaminhado à SPC, via endereço eletrônico, na data estabelecida (05-11-2004); o quarto período, a partir de 30-09-2004 até 31-12-2004, foi encaminhado à SPC em 03-03-2005.

As planilhas da DNP estão à disposição na CBS Previdência.

7) Custos com Administração de Recursos

Em atendimento ao disposto nos Arts. 7.º, 8.º e 60 do Regulamento anexo à Resolução CMN n.º 3.121, de 25-09-2003, regulamentados pelos Arts 7.º e 8.º da Resolução CGPC n.º 7, de 04-12-2003, a CBS Previdência informa a seguir os custos incorridos com as atividades relacionadas à administração dos recursos, tais como gestão, consultoria, custódia, auditoria e corretagens, no 1.º e no 2º semestre de 2004 :

	1º semestre/2004	Acumulado do 1.º e do 2.º semestre/2004
Tx. Adm./Performance :	R\$ 905.455,36	R\$ 1.181.502,58
Custódia :	R\$ 59.564,20	R\$ 147.087,84
Consultoria :	R\$ 20.000,00	R\$ 68.878,52
Corretagem :	R\$ 23.060,41	R\$ 40.648,36
Custos realizados :	R\$ 1.008.079,97	R\$ 1.438.117,30

O valor total encontra-se em consonância com o orçamento da entidade, aprovado pelo Conselho Deliberativo. Deve-se ressaltar que este valor carrega as Taxas de Administração praticadas no período de 01-01-2004 até o dia 20-02-2004 (nesta data houve a redução de Gestores, acompanhada da redução das Taxas de Administração - ver parágrafo seguinte). Portanto, no 2.º semestre de 2004 a média mensal sofreu uma queda.

Com base em estudos de viabilidade, a quantidade de gestores dos investimentos em Renda Fixa foi reduzida de seis para um gestor, a partir de 20-02-2004, constando de um FAC (que compra Quotas de 2 FIF's), proporcionando uma maior concentração de recursos e melhorando as oportunidades de investimentos. Esta alteração permitiu a redução nas Taxas de Administração devidas aos gestores.